



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN**

**DECISÃO CEEE 715/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 486/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - 15/09/2020 das 18:00 as 20:00

**Decisão:** CEEE 715/2020

**Referência:** 4532497/2020 - Auto: 24176638/2020

**Interessado:** FM NORDESTE LTDA

**EMENTA:** Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Silvano Marcio Munay Dantas, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Fm Nordeste Ltda, Considerando que o item 8.18 do Manual de Fiscalização CEEE/2017, aprovado pela câmara não recomenda a fiscalização cobrança de ART para serviços de operação do sistema. Considerando que não existe previsão legal para solicitação de ART pelos serviços de operação do sistema de radiodifusão, portanto, de acordo com a Resolução 1008/04- CONFEA, Artigo 47 inciso III os atos processuais são nulos. Sendo passível de ser arquivado o processo. Considerando, por fim, o parecer técnico 18.341/2020 - ATE; Considerando a Lei nº 6.496/1977 e a Resolução nº 1.008/2004 - CONFEA., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Em análise a documentação apensada ao processo, VOTO pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração nº 24176638-2020, considerando que houve falha na identificação do serviço., pelo(a) arquivamento do(a) relatório de fiscalização: 24176638/2020 do(a) interessado(a) Fm Nordeste Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Giovanni Luiz Marques Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Augusto Cesar Fialho Wanderley, Silvano Marcio Munay Dantas, William Maribondo Vinagre Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 15 de setembro de 2020.

**GIOVANNI LUIZ MARQUES SILVA**  
Coordenador da Reunião